Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso IV do artigo 28 da Resolução nº 08/1990 – Regimento Interno, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 23/Abr/2012-15:24-012694-1/1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº07/2012

Súmula: Extingue e amplia número de vagas de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Extingue o cargo de Assessor de Comunicação II do Quadro de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, incluído pela Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica ampliada de 9 (nove) para 11 (onze) o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato
Fls 2
Visto

Art. 3° O Anexo VI da Resolução n° 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, relativamente a descrição do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO VI

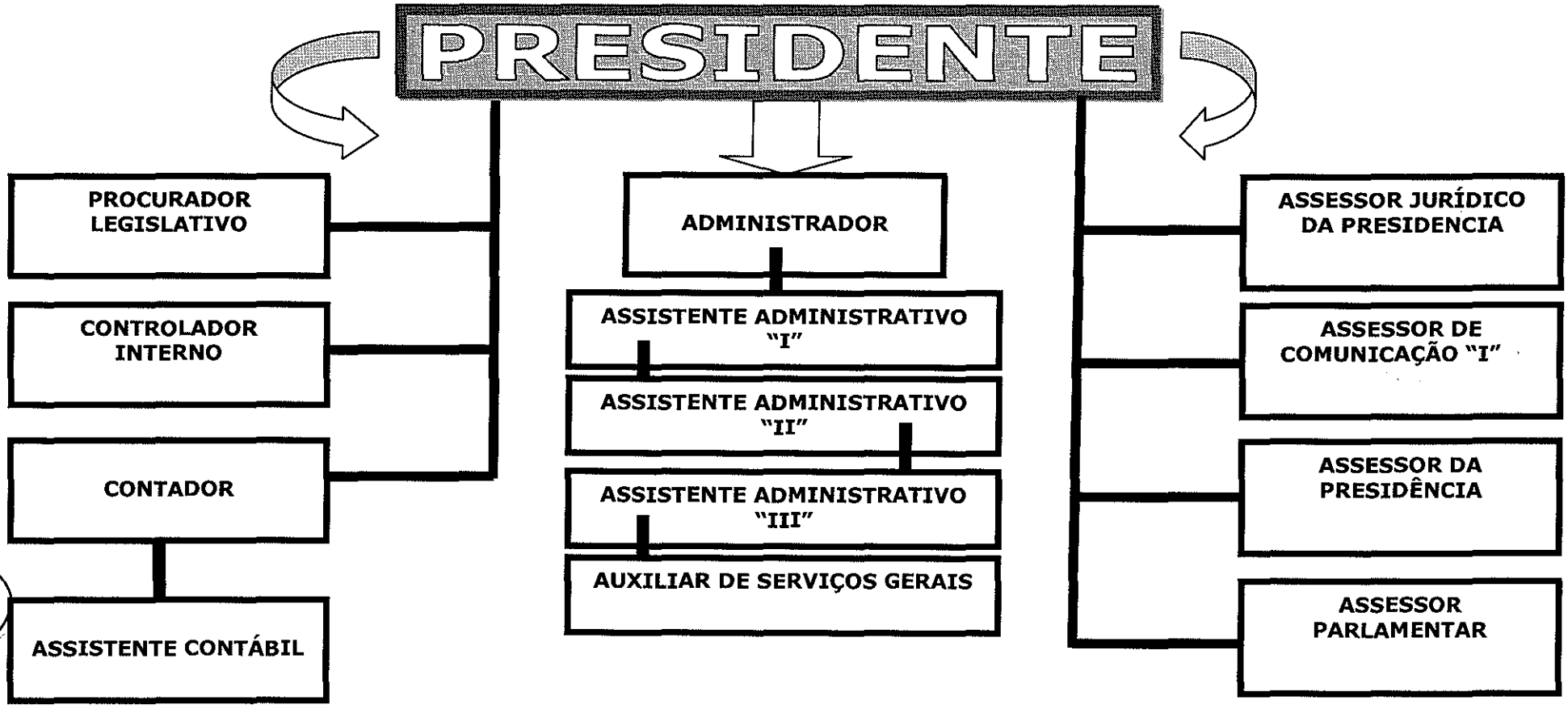
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Título do Cargo: Assessor Jurídico
Descrição do Cargo:
_ Assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos da Câmara;
_ elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
_ redigir ou examinar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela Presidência da Câmara;
_ orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instaurados pela Presidência da Câmara;
_ executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Nível Superior - Direito
Experiência: de 1 a 2 anos.

Art. 4° O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução n° 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 5° Acrescenta art. 4A a Resolução n° 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4A Em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal 5% (cinco por cento) do quantitativo total dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal."

Art. 6° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução n° 2, de 19 de fevereiro de 2009, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2012.

Osmar Braun Sobrinho – Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – Vice-Presidente

Nelson Bertani – 1° Secretário

Valmir Tasca – 2° Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

RESOLUÇÃO Nº 06/95

Súmula: Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo dos respectivos grupos ocupacionais e em comissão, estão consubstanciadas nos anexos III, IV, V e VI, partes integrantes desta Resolução.

Art. 4º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco compõe-se de Departamento Administrativo, Contábil e Órgãos de Assessoramento.

§ 1º - O Departamento Administrativo é responsável pela organização das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O Departamento Contábil é responsável pela organização financeira, pessoal e contábil do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os Órgãos de Assessoramento são responsáveis pelo assessoramento direto da presidência e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme atribuições definidas no anexo VI.

Art. 5º - Os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Pato Branco devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se ao enunciado das competências e na posição de cada órgão e departamento administrativo constante do organograma geral da Câmara Municipal, anexo VII, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições das Resoluções nº 03, de 06 de agosto de 1990 e, nº 02, de 22 de março de 1991, e demais disposições em contrário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera os Anexos I, II, IV, VI e VII da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, extingue e cria cargos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Extingue o cargo de Jornalista do quadro de vagas de cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, incluído através da Resolução nº 11, de 28 de novembro de 2008.

Art. 2º Fica criado o cargo de Assistente Contábil, passando a compor o Quadro de Vagas de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, conforme tabela abaixo:

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Cargo	Grupo	Vencimento Piso Inicial	Carga Horária
01	Assistente contábil	P. Adm.	R$ 1.366,20	40

Art. 3º Extingue o cargo de Assessor de Imprensa do Quadro de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, alterado pela Resolução nº 11, de 28 de novembro de 2008.

Art. 4º O Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, referente aos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimento
01	Assessor Jurídico	CC-1	R$ 5.687,65
01	Assessor de Comunicação I	CC-2	R$ 2.457,03
01	Assessor de Comunicação II	CC-2	R$ 2.457,03
01	Assessor da Presidência	CC-3	R$ 1.442,29
09	Assessor Parlamentar	CC-3	R$ 1.442,29

Art. 5º O Anexo VI da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Título do Cargo: Assessor de Comunicação I

Descrição do Cargo:

- Zelar pela imagem da Presidência e da Câmara Municipal;
- relacionar-se com a mídia, abastecendo-a com informações da Presidência e da Câmara Municipal, através de *releases*, sugestões de pauta e matérias;
- realizar arquivo de fotos das atividades da Presidência e da Câmara Municipal;
- elaborar e enviar matérias para divulgação;
- organizar e manter atualizado *mailing-list* (listagem), contendo relação de veículos de comunicação, com nomes de diretores, editores e repórteres, endereço, telefone e e-mail;
- produzir e editar jornais e/ou informativos destinados ao público externo;
- organizar visitas aos veículos de comunicação;
- dar suporte e reforço a campanhas publicitárias e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal;
- gerenciar o conteúdo do sítio da Câmara Municipal;
- realizar a divulgação do trabalho do Legislativo, levando ao cidadão as leis, projetos e resoluções do seu interesse, especialmente quando em processo de discussão e votação;
- acompanhar as sessões, audiências públicas e outras atividades da Câmara Municipal;
- executar outras atividades correlatas ao cargo, que lhe for determinada pela Presidência da Câmara Municipal.

ESPECIFICAÇÕES:
Instrução: Jornalista
Experiência: de 1 a 2 anos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

Título do Cargo: Assessor de Comunicação II

Descrição do Cargo:

- Zelar pela imagem da Presidência e da Câmara Municipal;
- informar os meios de comunicação sobre as atividades desenvolvidas pela Presidência e pela Câmara Municipal;
- subsidiar o presidente e demais vereadores em entrevistas;
- elaborar e organizar material sobre o tema sugerido ou solicitado para entrevista agendada, de modo a preparar o entrevistado;
- organizar e acompanhar entrevistas coletivas, individuais ou exclusivas, facilitando o trabalho e disponibilizando informações e material;
- coordenar e/ou produzir vídeos, programas de rádio ou de TV e vídeo-releases;
- gravar em vídeo e áudio as sessões e reuniões ocorridas no Poder Legislativo ou de seu interesse;
- acompanhar as sessões, audiências públicas e outras atividades da Câmara Municipal;
- apoiar filmagens e gravações externas e internas em áudio e vídeo;
- apresentação de protocolos em eventos, solenidades e audiências públicas;
- executar outras atividades correlatas ao cargo, que lhe for determinada pela Presidência da Câmara Municipal.

ESPECIFICAÇÕES:
Instrução: Jornalista
Experiência: de 1 a 2 anos.

Título do Cargo: Assessor da Presidência

Descrição do Cargo:

- Assessorar e assistir ao Presidente da Câmara em sua atividades oficiais e políticas;
- assessorar nas relações públicas do Presidente da Câmara com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral;
- coordenar a agenda do Presidente;
- receber e encaminhar documentos relativos à Presidência;
- assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, ofícios, circulares, entre outros documentos referentes à Presidência;
- acompanhar e assessorar o Presidente em reuniões, eventos, solenidades, quando solicitado pelo mesmo;
- requisitar e controlar o material de expediente do gabinete da Presidência;
- executar outras atividades correlatas ao cargo, que lhe for determinada pela Presidência da Câmara Municipal.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Ensino Médio Completo e domínio básico em informática.
Experiência: de 1 a 2 anos.

Título do Cargo: Assessor Parlamentar

Descrição do Cargo:

- Atender a população e anotar recados e reivindicações, formulando propostas para a solução, com a anuência do Vereador;
- efetuar pesquisas legislativas de interesse do Vereador;
- zelar pela imagem do Vereador e da Instituição;
- assessorar e acompanhar o Vereador nos assuntos de comunicação com a sociedade;
- cuidar da agenda do Vereador;
- controlar os prazos para emissão de parecer quando o Vereador for relator da matéria;
- elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelo Vereador durante as sessões legislativas, disponibilizando-os a assessoria de comunicação, para os devidos encaminhamentos;
- acompanhar o Vereador em audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada;
- elaborar discursos, notas, justificativas, solicitações, pareceres, requerimentos, indicações, moções e outros atos para o desempenho da missão política do Vereador, protocolando-os na Secretaria da Câmara Municipal;
- acompanhar as sessões da câmara municipal, reuniões e audiências públicas realizadas fora do recinto do Legislativo, quando solicitado pelo Vereador;
- receber e anotar as sugestões e críticas da população acerca dos trabalhos legislativos desenvolvidos pelo Vereador;
- zelar pelos equipamentos e móveis que compõem o gabinete do Vereador;
- manter em arquivo digital os documentos produzidos no gabinete do Vereador;
- executar outras atividades afins que lhe forem determinadas pelo Vereador.

ESPECIFICAÇÕES:
Instrução: Ensino Médio Completo e domínio básico em informática.
Experiência: de 1 a 2 anos.

Art. 6º O Anexo IV da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar acrescida das seguintes descrições:

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Título do Cargo: Assistente Contábil

Descrição do Cargo:

- Desenvolver atividades, sob orientação e supervisão, de natureza contábil, financeira, econômica, patrimonial, tributária e administrativa;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

- escriturar, sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- organizar, mensalmente, o balancete do exercício financeiro, do ativo e passivo orçamentário;
- promover o empenho prévio das despesas da Câmara;
- elaborar, promover e auxiliar o controle de suplementações encaminhadas pelo Executivo;
- efetuar a divulgação dos dados da contabilidade no sítio da Câmara;
- elaborar e calcular a folha de pagamento da remuneração dos Vereadores e demais servidores da Câmara;
- efetuar registro de pessoal, preenchendo ficha específica, com respectiva portaria de nomeação e termo de posse;
- organizar e manter atualizada a Ficha de Registro de servidores da Câmara Municipal;
- operar microcomputador, executando programas da folha de pagamento e outros referentes a pessoal, contábil, financeiro e patrimonial, visando agilizar os trabalhos do departamento;
- auxiliar e acompanhar a realização dos procedimentos Licitatórios;
- auxiliar na análise do cumprimento de cláusulas contratuais relacionados a parcelas de contratos/convênios a obras, informática, manutenção, locação, fornecimento de materiais, prestação de serviços, etc;
- auxiliar na análise dos procedimentos aditivos de contratos, rotinas e valores;
- auxiliar nos lançamentos de verificação, contabilização, incorporação e controle dos bens móveis e imóveis;
- auxiliar diariamente na alimentação de dados relacionados ao SIM/AM – Sistema Municipal de Acompanhamento Mensal e SIM/AP – Sistema de Acompanhamento de Pessoal;
- executar serviços de digitação;
- auxiliar e manter arquivo de documentos;
- arquivar em suas respectivas pastas e manter em dia, documentos relacionados à área contábil, pessoal e patrimonial de interesse do Poder Legislativo;
- auxiliar na conferência de relatórios;
- manter atualizado dados relativos ao Legislativo junto a sitio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho, programas e periféricos, sob sua responsabilidade, zelando pelo funcionamento e pela conservação dos mesmos,
- manter sigilo ético funcional sobre a natureza e conteúdo dos documentos relativos aos assuntos Legislativos;
- fotocopiar documentos quando solicitado;
- executar demais tarefas ligadas à sua área de atuação.

ESPECIFICAÇÕES:
INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo em Técnico em Contabilidade ou Superior em Ciências Contábeis.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão constantes da tabela prevista no artigo 4º desta Resolução, são diretamente vinculados à Presidência da Câmara Municipal, com exceção dos cargos de Assessor Parlamentar, os quais serão

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

nomeados pela Presidência, mediante indicação formal e expressa dos respectivos Vereadores.

Art. 8º O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004 e da Resolução nº 11, de 28 de novembro de 2008, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

(...)

III- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

EFEITO (QUANTIFICAÇÃO E DATA):
Objetivamente, não houve efetivo dano ao Erário, apresentando-se como irregularidade formal.

RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
Que o Município encaminhe a documentação relativa à admissão dos servidores relacionados, demonstrando de qual Concurso Público são oriundos para análise e registro das admissões relacionadas no anexo I.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:
Folha de pagamento do mês de agosto (anexo 09), relação dos servidores sem registro (anexo 10) e relação dos servidores do município de Pato Branco registrados nesta Diretoria.

RESPONSABILIZAÇÃO DOS ACHADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
Prefeito Municipal: Roberto Salvador Vigaró; CPF 036.794.469-34

ACHADOS LEGISLATIVO MUNICIPAL

ACHADO 01

CONDIÇÃO: Cargos comissionados da Câmara Municipal em afronta à Constituição Federal, notadamente ao seu Art. 37, inciso V, pois 02 (dois) demonstram discrepância com os requisitos do artigo 37, inciso V, da C.F.: o de Assessor de Comunicação II e o de Assessor Jurídico.

Em relação ao Assessor de Comunicação II tem-se que suas atribuições são relativas a serviços permanentes da Câmara, demandando a necessidade de 01 (um) cargo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 501L.P5GW.6UO2.B85S.N

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

efetivo. O cargo de Assessor de Comunicação I é que detém atribuições de assessoramento direto à Presidência da Câmara.

Já quanto ao cargo de Assessor Jurídico é possível verificar que duas de suas atribuições são inerentes ao cargo de Procurador Jurídico: a de defender judicial e extra judicialmente os direitos e interesses da Câmara e exarar parecer referente a minutas de Editais de Licitações, bem como aos contratos, acordos e convênios firmados pela Presidência da Câmara. Portanto, são atribuições permanentes que devem ser exercidas pelo servidor efetivo que presta assessoramento ao Poder como um todo.

CRITÉRIO

Artigo 37, V da Constituição Federal.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADI 3706 e RE 365368-AgR)

EFEITO (QUANTIFICAÇÃO E DATA):

Não há, em tese, dano ao erário diante da prestação de serviço à Câmara pelos ocupantes dos cargos precitados.
No entanto há violação à norma constitucional já que as atribuições são de caráter permanente e não de assessoramento, direção ou chefia.

RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:

Adequação do cargo comissionado Assessor de Comunicação II ao dispositivo constitucional tornando-o cargo efetivo e no caso de Assessor Jurídico deverá ocorrer a adequação das atribuições do cargo ou a mudança para cargo efetivo, com provimento mediante prévia aprovação em concurso público.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

Resolução 02/2009 (anexo11)

ACHADO 02

CONDIÇÃO:

A legislação que cria os cargos comissionados não prevê uma porcentagem mínima a ser ocupada pelos cargos efetivos.

CRITÉRIO:

Inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 501L.P5GW.6UO2.B85S.N

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

(...)V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

EFEITO (QUANTIFICAÇÃO E DATA):

Objetivamente, não houve efetivo dano ao Erário, tendo em vista que os servidores ocupantes dos cargos comissionados se encontram efetivamente trabalhando. A irregularidade se restringe a não observância do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:

A Câmara Municipal deverá alterar a Resolução que trata dos cargos comissionados para dispor sobre o referido porcentual.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Resolução n° 02/2009 que criou o quadro de cargos e suas alterações (anexo 11)

RESPONSABILIZAÇÃO DOS ACHADOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Presidente da Câmara de Vereadores: Claudenir Zanco; CPF 856.697.099-34

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 501L.P5GW.6UO2.B85S.N

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica

PROCESSO Nº: 579834/11
ASSUNTO: Relatório de Inspeção
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Ofício nº 809/12/IID-PJ Curitiba, 9 de abril de 2012

Ref.: *INTIMAÇÃO DE DILIGÊNCIA*

Senhor(a) Presidente,

Em cumprimento ao Despacho nº 505/12, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, fica INTIMADO o **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, CNPJ nº 76898196/0001-45, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 360, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Tribunal e com a utilização do certificado digital *(1)*, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone *e-Contas PR*
3. Clicar *credenciamento eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo está disponível no *site* do Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone *e-Contas PR*
3. Clicar *cópia de autos digitais*
4. Indicar o número do processo 579834/11
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ xxx

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria/Coordenadoria acima referida, e o andamento processual no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no caminho *Digite o Processo*.

Por fim, os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator.

Atenciosamente,

JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR
Diretor DIJUR

Ilma(o) Sr(a). Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Araribola, 491 Cx Postal 111
PATO BRANCO-PR
85.505-030.

* O arquivo encontra-se disponível no endereço: S:\Pública Processo 579834.2011-TCE

* Obs: Para acessar o arquivo ver no site do Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 7042.7RH0.9G73.GWAF.0

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 24 de abril de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Resolução nº 7/2012

Os insignes vereadores Osmar Braun Sobrinho (PR), Guilherme Silverio (PMDB), Valmir Tasca (DEM) e Nelson Bertani (PDT), componentes da Mesa Diretora da Casa, apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar e alterar dispositivos da Resolução nº 6, de 26 de setembro 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ausente a justificativa ao projeto.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Sabe-se que o Poder Legislativo Municipal foi objeto de inspeção regular realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em outubro/novembro de 2011.

Da referida inspeção, o TCE/PR detectou três possíveis irregularidades formais dentro da estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, a saber (conforme próprio documento emitido pelo TCE/PR):

"ACHADO 01:

CONDIÇÃO: Cargos comissionados da Câmara Municipal em afronta à Constituição Federal, notadamente ao seu Art. 37, inciso V, pois 02 (dois) demonstram discrepância com os requisitos do artigo 37, inciso V, da C.F.: o de Assessor de Comunicação II e o de Assessor Jurídico.
Em relação ao Assessor de Comunicação II tem-se que suas atribuições são relativas a serviços permanentes da Câmara, demandando a necessidade de 01 (um) cargo efetivo. O cargo de Assessor de Comunicação I é que detém atribuições de assessoramento direto à Presidência da Câmara.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Já quanto ao cargo de Assessor Jurídico é possível verificar que duas de suas atribuições são inerentes ao cargo de Procurador Jurídico: a de defender judicial e extra judicialmente os direitos e interesses da Câmara e exarar parecer referente a minutas de Editais de Licitações, bem como aos contratos, acordos e convênios firmados pela Presidência da Câmara. Portanto, são atribuições permanentes que devem ser exercidas pelo servidor efetivo que presta assessoramento ao Poder como um todo.

ACHADO 02

A legislação que cria os cargos comissionados não prevê uma porcentagem mínima a ser ocupada pelos cargos efetivos."

Com relação ao ACHADO 02, o art. 5º, do projeto em tela supre a recomendação do TCE/PR, em que pese o percentual constante ser baixo.

Quanto ao ACHADO 01, no que se refere ao cargo de Assessor Jurídico, o art. 3º, do projeto de resolução contempla a recomendação do TCE/PR, ajustando-o dentro dos ditames legais que deve ser o cargo em questão.

No pertinente ao cargo de Assessor de Comunicação II, que o TCE/PR, acertadamente detecta que suas atribuições são típicas de cargo efetivo, o art. 1º, do projeto de resolução trata de extingui-lo da estrutura administrativa da Câmara, atendendo a recomendação do órgão fiscalizador, isso por que o TCE/PR sugere a "*mudança para cargo efetivo*". Ora, se haverá a mudança para o quadro de efetivos, automaticamente a extinção do mesmo cargo em comissão é medida que se impõe. A criação do cargo do quadro efetivo da Câmara se dará em momento posterior.

Vê-se, portanto, que as alterações na Resolução nº 6/1995 tem o condão de suprir as recomendações oriundas do TCE/PR, motivo pelo qual este projeto deve ter sua normal tramitação regimental.

Quanto à criação de mais 02 cargos de assessor parlamentar, não há qualquer impedimento legal, tendo em vista que a vedação constante do art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997 é restrita para os três meses que antecedem o pleito, o que não é o presente caso, bem como cabe ao próprio Poder Legislativo organizar seu pessoal, como se vê do dispositivo a seguir transcrito.

Quanto à competência legislativa, é a redação do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14. Compete à Câmara Municipal: [...]
> IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Resolução n°7/2012**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco na qual buscam autorização legislativa para Extinguir e ampliar número de vagas de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Resolução n° 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 25 de Abril de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – presidente

Laurindo Cesa – PSDB - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 25-Abr-2012-13:33-012741-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2012

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco**, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho (PR), Guilherme Silverio (PMDB), Valmir Tasca (DEM) e Nelson Bertani (PDT), apresentam o referido projeto de resolução, que tem por finalidade acrescentar e alterar dispositivos da Resolução n° 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Segundo inspeção regular realizada neste Poder Legislativo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notaram-se possíveis irregularidades nos cargos comissionados de Assessor de Comunicação II e o de Assessor Jurídico, que demonstram discrepância com os requisitos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Com a aprovação do projeto de resolução em análise, será extinto o cargo de Assessor de Comunicação II. Quanto ao cargo de Assessor Jurídico, o mesmo ajustar-se-á dentro dos ditames legais que deve ser o referido cargo, conforme descreve o art. 3° do projeto de resolução em questão. Além de ampliar de 9 (nove) para 11 (onze) o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar.

Após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 25-04-2012-17:25-0270-2/2

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 25 de abril de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Abr-2012-17:42-012761-1/2

Os vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Guilherme Silverio – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Nelson Bertani – PDT, componentes da Mesa Diretora da Casa, apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar e alterar disposiivos da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Vê-se, portanto, que as alterações na Resolução nº 6/1995 tem o condão de suprir as recomendações oriundas do TCE/PR, motivo pelo qual este projeto dever ter sua normal tramitação regimental.

Quanto à criação de mais 02 cargos de assessor parlamentar, não há qualquer impedimento legal, tendo em vista que a vedação constante do art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997 é restrita para os três meses que antecedem o pleito, o que não é o presente caso, bem coo cabe ao próprio Poder Legislativo organizar seu pessoal, como se vê do dispositivo a seguir transcrito.

Quanto à competência legislativa, é a redação do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14. Compete à Câmara Municipal:[...]
> IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções e seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de abril de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

Súmula: Extingue e amplia número de vagas de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Extingue o cargo de Assessor de Comunicação II do Quadro de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, incluído pela Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica ampliada de 9 (nove) para 11 (onze) o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º O Anexo VI da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, relativamente a descrição do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO VI

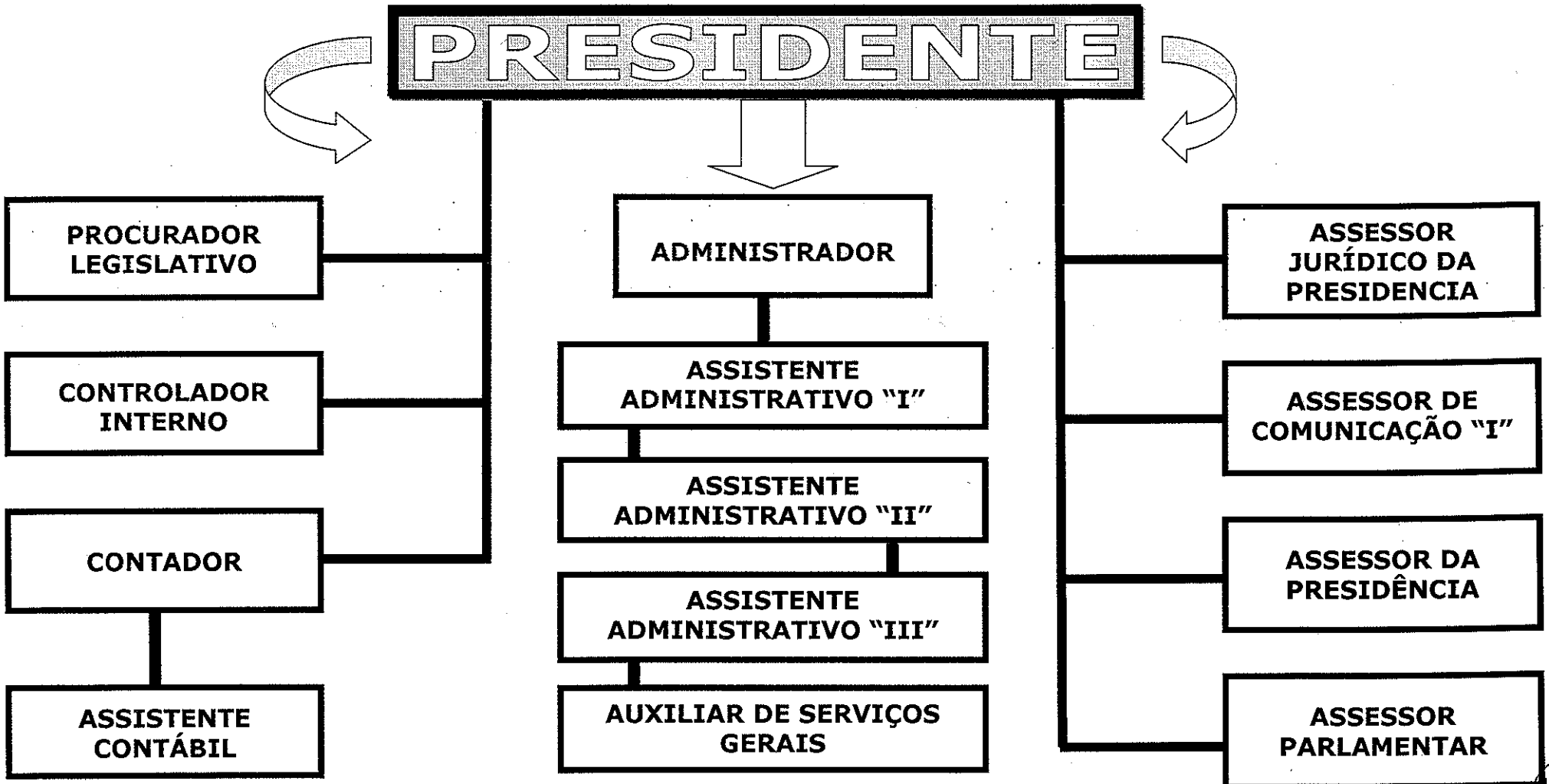
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Título do Cargo: Assessor Jurídico
Descrição do Cargo:
_ Assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos da Câmara;
_ elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
_ redigir ou examinar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela Presidência da Câmara;
_ orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instaurados pela Presidência da Câmara;
_ executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Nível Superior - Direito
Experiência: de 1 a 2 anos.

Art. 4º O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII



Câmara Mun de Pato Branco Fls 23

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Art. 5º Acrescenta art. 4A a Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4A Em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal 5% (cinco por cento) do quantitativo total dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal."

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5467 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Arariboia, 491 – Centro - CEP 85.505-030 - Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

Súmula: Extingue e amplia número de vagas de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Extingue o cargo de Assessor de Comunicação II do Quadro de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, incluído pela Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Fica ampliada de 9 (nove) para 11 (onze) o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, constante do Anexo II da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º O Anexo VI da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, relativamente a descrição do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, passa a vigorar com o seguinte teor:

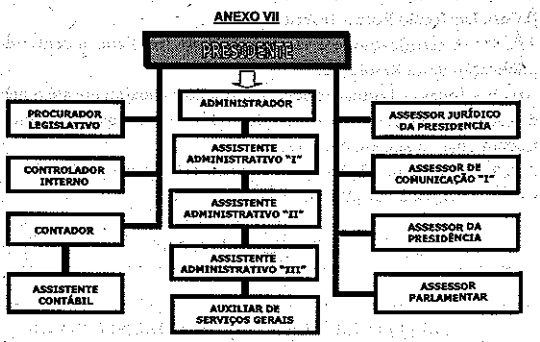
ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Título do Cargo: Assessor Jurídico
Descrição do Cargo:
- Assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos da Câmara;
- Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pela Presidência, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- Redigir ou examinar projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, regulamentos, contratos, portarias e outros atos administrativos quando solicitados pela Presidência da Câmara;
- Orientar quanto ao aspecto jurídico, nos processos administrativos e sindicâncias instaurados pela Presidência da Câmara;
- Executar outras atividades correlatas de cunho jurídico que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Nível Superior – Direito - Experiência: de 1 a 2 anos.

Art. 4º O Anexo VII (Organograma da Câmara Municipal de Pato Branco) constante da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII



Art. 5º Acrescenta art. 4A a Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4A Em atendimento ao disposto no art. 37, V da Constituição Federal, ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal 5% (cinco por cento) do quantitativo total dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal."

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2009, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

Osmar Braun Sobrinho - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2012

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 23 de abril de 2012

Nº DO PROJETO: 7/2012

SÚMULA: Extingue e amplia o número de vagas de cargos de provimento em comissão constante do Anexo II, da Resolução n° 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco. (extingue o cargo de Assessor de Comunicação I; amplia de 9 para onze o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar – para acertar o cargo do **Ubiracy José Tesseroli –** conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Vice-Presidente); Valmir Tasca – DEM (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de abril de 2012
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de abril de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de abril de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB.

Resolução n° 6, de 3 de maio de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5467, de 4 de maio de 2012.